



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

De terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 894:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 25 de Janeiro de 1969, o submarino *Náutico*.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 895:

Suspende durante três anos a cobrança das sobretaxas fixadas pela Portaria Provincial n.º 16 054, de 5 de Maio de 1962, para os artigos 85 e 88 da pauta de exportação vigente na província de Moçambique (exportação de cimentos produzidos na província).

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 48 858:

Dá nova redacção ao artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 41 380, que reorganiza os serviços da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

#### Portaria n.º 23 896:

Acrescenta às designações referidas no n.º 1.º da Portaria n.º 22 921 vários tipos de alimentos para animais.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despacho de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 10 e 20 de Janeiro corrente, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas . . . . .	12\$00
Para guardas . . . . .	9\$50

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 23 de Janeiro de 1969. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 23 894

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 25 de Janeiro de 1969, o submarino *Náutico*.

Ministério da Marinha, 4 de Fevereiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Portaria n.º 23 895

Mostrando-se conveniente desonerar de encargos fiscais aduaneiros a exportação de cimentos produzidos em Moçambique;

Sob proposta do Governo-Geral daquela província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, suspender durante três anos a cobrança das sobretaxas fixadas pela Portaria Provincial n.º 16 054, de 5 de Maio de 1962, para os artigos 85 e 88 da pauta de exportação vigente em Moçambique.

As disposições da presente portaria são aplicáveis aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

#### Decreto-Lei n.º 48 858

Reconhece-se que, mercê de alterações conceptuais sofridas em projectos, no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 41 380,

de 20 de Novembro de 1957, por lapso apenas se consideraram com direito a diuturnidades os investigadores colocados no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, quando era de justiça atribuí-las a todos os que exercem essas funções na Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 92.º É aplicável aos investigadores do quadro do pessoal técnico da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, contando-se, para o efeito do § 3.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e respectivo mapa anexo, o tempo de serviço já prestado naquela categoria.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Promulgado em 22 de Janeiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

### Portaria n.º 23 896

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, o seguinte:

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 22 921, sob proposta da Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Rações para Gado e de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 11.º do Regulamento de Preparação e Comércio de Alimentos para Animais, aprovado pelo ar-

tigo único do Decreto n.º 47 776, de 5 de Julho de 1967, se determina que às designações referidas no n.º 1.º daquela portaria se acrescentem, nos diferentes tipos de alimentos, mais os seguintes:

Designações	Tipos de alimentos
	<b>I) Para aves</b>
	<b>Alimentos compostos completos</b>
	Palmípedes:
A-157	Gansos até seis semanas (iniciação).
A-158	Gansos de seis semanas à postura (crescimento).
A-159	Gansas poedeiras.
	Perus:
A-164	Perus reprodutores das catorze semanas à postura.
	<b>Alimentos compostos complementares proteicos</b>
A-275	Galinhas reprodutoras (raças ligeiras e pesadas).
	Palmípedes:
A-280	Patos em crescimento.
	Perus:
A-290	Perus para crescimento e engorda.
A-291	Perus para reprodução.
	<b>VII) Para suínos</b>
	<b>Alimentos compostos completos</b>
S-848	Leitões: substituto do leite materno.

Mais se determina que as designações B-350 e B-360, para bovinos, e O-550 e O-560, para ovinos, passem a ser atribuídas, respectivamente, a:

- B-350 — Bovinos em crescimento e vacas leiteiras.
- B-360 — Bovinos em engorda e trabalho.
- O-550 — Ovinos em crescimento e engorda intensiva.
- O-560 — Ovinos adultos e leiteiros.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 4 de Fevereiro de 1969. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.